



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ENAJUM/CADMI/SECON

INFORMAÇÃO Nº 4955008/2026

1. Trata a presente informação de solicitações de evento de capacitação, detalhadas a seguir:

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	000156/26-17.327	Encaminhado à ENAJUM:	19/05/2026
Justificativa:	4916457		
Requerente:	Wendell Petrachim Araujo	Matrícula:	1173
Cargo:	Juiz Federal da Justiça Militar	Lotação:	2ª Auditoria da 3ª CJM

JUSTIFICATIVA

A participação de magistrado no Curso de Prevención y Persecución de la Criminalidad Económica y Empresarial, promovido pela Universidad de Salamanca, mostra-se relevante e alinhada às necessidades contemporâneas da magistratura, especialmente diante da crescente complexidade dos crimes econômicos, financeiros e empresariais, que exigem constante atualização técnica e aprofundamento jurídico especializado.

O referido curso proporciona formação voltada ao estudo de mecanismos de prevenção, investigação e repressão da criminalidade econômica e empresarial, abordando temas relacionados à lavagem de dinheiro, corrupção, fraudes corporativas, compliance, responsabilidade penal empresarial e cooperação jurídica internacional, matérias que possuem impacto direto na atuação jurisdicional e na efetividade da prestação jurisdicional.

Além disso, a capacitação internacional contribui para o aperfeiçoamento das competências analíticas e decisórias do magistrado, permitindo o contato com experiências comparadas, doutrina especializada e práticas adotadas em outros ordenamentos jurídicos, fortalecendo a atuação judicial em processos de elevada complexidade técnica.

A participação no curso também favorece a atualização institucional frente às transformações legislativas e aos desafios impostos pela criminalidade econômica transnacional, promovendo o intercâmbio acadêmico e o fortalecimento da cooperação internacional em matéria penal e empresarial.

Dessa forma, a realização do curso revela-se compatível com o interesse público e com os objetivos de aprimoramento contínuo da atividade jurisdicional, contribuindo para o fortalecimento da eficiência, segurança jurídica e qualidade das decisões proferidas no âmbito do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO

A antecipação do pagamento da inscrição, conforme já consignado nos comprovantes de Pré-inscrição 4937491, revela-se medida devidamente justificada e necessária à efetivação da participação no evento pretendido. Isso porque, tratando-se de evento internacional, as regras de inscrição, prazos e condições de pagamento são estabelecidas de forma unilateral pela entidade organizadora estrangeira, não sendo possível à Administração Pública impor condições diversas.

Nesse contexto, o pagamento antecipado constitui requisito indispensável para a confirmação da vaga, sob pena de inviabilizar a participação do Magistrado no curso. Ressalte-se que o evento em questão possui reconhecida relevância institucional, contribuindo diretamente para o aprimoramento técnico, gerencial e estratégico da atuação jurisdicional no âmbito da Justiça Militar da União.

Ademais, a medida observa o interesse público ao viabilizar a capacitação contínua do Magistrado, refletindo positivamente na qualidade da prestação jurisdicional. Assim, a antecipação do pagamento não apenas se mostra compatível com as peculiaridades da despesa, como também se impõe como providência necessária para o cumprimento das exigências da instituição promotora, garantindo a efetiva participação no curso e a consecução dos objetivos institucionais almejados.

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE

A relevância e necessidade da participação do magistrado no Curso de Prevención y Persecución de la Criminalidad Económica y Empresarial, promovido pela Universidad de Salamanca, decorrem da crescente sofisticação das práticas relacionadas à criminalidade econômica e empresarial, fenômeno que demanda do Poder Judiciário constante atualização técnica e aprofundamento especializado para adequada condução e julgamento de processos de elevada complexidade.

A atuação jurisdicional em matérias envolvendo crimes financeiros, lavagem de dinheiro, corrupção, fraudes empresariais e responsabilidade penal de pessoas jurídicas exige conhecimento multidisciplinar e domínio de instrumentos modernos de investigação, prevenção e repressão, especialmente diante da expansão das relações econômicas transnacionais e da constante evolução dos mecanismos utilizados para ocultação e dissimulação de ilícitos.

Nesse contexto, a participação no referido curso revela-se necessária para o aprimoramento das competências técnicas e analíticas do magistrado, proporcionando atualização acerca das tendências contemporâneas do direito penal econômico, das práticas internacionais de enfrentamento à criminalidade empresarial e dos mecanismos de cooperação jurídica internacional aplicáveis à matéria.

Além disso, a capacitação contribui diretamente para o fortalecimento da prestação jurisdicional, promovendo maior segurança jurídica, eficiência e qualidade na análise de demandas complexas, bem como favorecendo a uniformização de entendimentos e a adoção de boas práticas institucionais compatíveis com os desafios atuais enfrentados pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, a participação do magistrado no curso mostra-se relevante e necessária ao aperfeiçoamento contínuo da atividade jurisdicional, atendendo ao interesse público e às exigências de qualificação permanente inerentes ao exercício da magistratura.

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4916431		
Nome do evento:	<i>Prevención y persecución de la criminalidad económica y empresarial</i> ", programa incluso nos " <i>Cursos de Especialização en Derecho</i>		

Instituição organizadora:	Universidade de Salamanca (ESP)		
Local:	Salamanca - Espanha		
Período de realização:	08 a 19 de Junho de 2026	Valor:	1.500 Euros
Envolve gastos com diárias e passagens	Sim (2AUD3CJM)		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

2. Este documento **está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC**, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, **o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação comprovando, assim, que este é um curso aberto ao público em geral, ou seja**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007 (2829790).

“ (...)”

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "*outro meio idôneo*" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007

“ (...)”

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

Os requerentes participaram de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?	Não
--	-----

DADOS PARA CONFEÇÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 1 (Um) Magistrado no **Curso *Prevención y persecución de la criminalidad económica y empresarial*, programa incluso nos "Cursos de Especialización en Derecho**, na modalidade **Presencial**, em Salamanca - Espanha , a ser realizado nos dias **08 a 19 de Junho de 2026**.

Universidade de Salamanca (ESP), no valor total de 1.500 Euros, PTRES 30.ENAJUM.33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. A participação do Magistrado no **Curso *Prevención y persecución de la criminalidad económica y empresarial***, na modalidade **presencial**, foi deferida pelo Diretor-Geral do STM, conforme Despacho PRSTM 4957544.

5. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, submeto o presente processo à Consideração Superior.

JONATHAN COELHO DA SILVA

Chefe da SECON, em exercício

De acordo.

MARCIO LOURENNE DOS SANTOS

Coordenador-Administrativo CADMI/ENAJUM

À **SECSTM**, solicitando o gestões junto à **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade de Licitação, e posteriormente envio à **ASLIC**, para análise e parecer.

GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA DOI

Secretária-Executiva da ENAJUM, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAN COELHO DA SILVA, CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTRATOS**, em exercício, em 20/05/2026, às 19:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LOURENNE RAMOS, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 21/05/2026, às 13:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA DOI, SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA ENAJUM**, em exercício, em 21/05/2026, às 13:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4955008** e o código CRC **F616666D**.